



CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Código de Ética e Conduta

Versão 1.0 — Março 2026

Integridade · Transparência · Cliente em primeiro lugar · Conformidade regulatória

Aprovado pela Diretoria Executiva da LevyCam | Revisão anual obrigatória www.levycam.com.br | ouvidoria@levycam.com.br

Preâmbulo.....	3
Objetivo.....	3
Escopo e Abrangência.....	4
Termos e Definições.....	5
Base Normativa.....	6
Princípios Fundamentais.....	7
Missões e Valores.....	10
Conduta nos Negócios.....	11
Insider Trading E Informações Privilegiadas.....	13
Uso de Bens e Informações.....	13
Sigilo e Privacidade.....	14
Comunicação Responsável e Uso De Mídias Sociais.....	14
Uso de Dispositivos.....	15
Fake News.....	15
Conflito de Interesses.....	16
Política De Investimentos Pessoais.....	20
Cumprimento Das Leis E Normas Regulatórias.....	20
Gestão do Código de Ética e Conduta.....	21
Canal de Denúncias.....	21
Sanções.....	22
Diretrizes Anticorrupção.....	24
Órgãos Reguladores.....	26

1. Preâmbulo

A reputação de um indivíduo constitui seu maior patrimônio, refletindo diretamente sua conduta e seus valores perante a sociedade, no âmbito de uma instituição autorizada a operar nos mercados de câmbio e de valores mobiliários, essa premissa adquire relevância ainda maior, dado o nível de confiança exigido nas relações com clientes, contrapartes, parceiros e órgãos reguladores.

Nesse sentido, a Levycam Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente "Levycam", reconhece a reputação institucional como seu ativo mais estratégico, cuja preservação é condição essencial para a continuidade e a sustentabilidade dos negócios. A manutenção dessa reputação depende diretamente da integridade, da ética e da responsabilidade de cada um de seus Colaboradores, que são os principais guardiões da imagem e da credibilidade da instituição perante o mercado.

2. Objetivo

O presente Código de Conduta Ética e Profissional ("Código") tem por objetivo estabelecer os princípios, valores, deveres, padrões de conduta e vedações aplicáveis a todos os profissionais vinculados à Levycam, assegurando que as atividades da instituição sejam conduzidas com probidade, boa-fé, lealdade, transparência e diligência compatíveis com a natureza de suas operações nos mercados de câmbio e de valores mobiliários.

De forma específica, este Código visa a:

- I. Promover a cultura institucional de ética, integridade, responsabilidade e conformidade regulatória, assegurando a observância das leis e regulamentos aplicáveis ao mercado de capitais e ao mercado de câmbio;
- II. Orientar os profissionais quanto aos padrões de conduta esperados e prevenir a ocorrência de práticas irregulares, ilícitas ou incompatíveis com os princípios de governança e integridade;
- III. Proteger os interesses dos investidores e clientes, a reputação institucional da Levycam e a credibilidade do mercado;
- IV. Assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis, em especial aquelas emanadas do CMN, BACEN, CVM, ANBIMA e demais organismos autorregulatórios pertinentes.

3. Escopo e Abrangência

Linhas de Negócio	Câmbio e Valores Mobiliários
Funções / Cargos	Todas
Localidades	Todas as unidades da Levycam
Entidades Jurídicas	Levycam e seu Conglomerado

Este Código constitui instrumento integrante do sistema de governança, integridade, conformidade regulatória e controles internos da Levycam, devendo ser observado em conjunto com as demais políticas e procedimentos internos da instituição, tais como as políticas de controles internos, gestão de riscos, PLD/FT, prevenção de conflitos de interesses e segurança da informação.

Nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução CVM nº 178/2023 e do art. 26-B da Resolução CVM nº 35/2021, com as alterações da Resolução CVM nº 179/2023, este Código integra o conjunto de políticas e controles internos estendidos pela Levycam aos assessores de investimento por ela contratados.

Suas disposições aplicam-se, sem exceção, a:

- I. Assessores de investimento, pessoas naturais e jurídicas, vinculados à Levycam;
- II. Sócios, administradores e diretores;
- III. Empregados, estagiários e contratados;
- IV. Quaisquer pessoas que atuem, direta ou indiretamente, em nome, por conta ou sob responsabilidade da Levycam.

Todos os profissionais abrangidos por este Código são responsáveis por conhecer, compreender e cumprir integralmente suas disposições, devendo aderir formalmente a seus princípios no momento de sua admissão ou vinculação à Levycam. Determinadas obrigações, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, integridade e proteção de informações, produzirão efeitos mesmo após o término do vínculo profissional.

4. Termos e Definições

CCO	Chief Compliance Officer — Diretor responsável pela área de Compliance e pelo monitoramento do cumprimento das normas internas e externas.
Conflito de Interesse	Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando ganho ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ela controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou que possa interferir em sua capacidade de julgamento isento.
Membro Próximo da Família	Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios com a Levycam, incluindo: (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).
Vantagem Indevida	Tratamento especial para a obtenção de vantagem pessoal ou de negócio, como bolsas de estudo, descontos, contrapartidas ou benefícios indevidos, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho, mesmo que de baixo valor aparente.
Informação Privilegiada	Informação não pública que, se divulgada, poderia afetar o preço de valores mobiliários ou a taxa de câmbio, e que seria considerada relevante para um investidor ao decidir comprar ou vender ativos.
KYC	Know Your Client — conjunto de procedimentos de identificação, qualificação e monitoramento de clientes adotados pela Levycam no âmbito de sua Política de PLD/FT.
PLD/FT	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo — conjunto de políticas, controles e procedimentos adotados pela Levycam para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998 e na Resolução BCB nº 277/2022.

Colaborador	Todo sócio, administrador, diretor, empregado, estagiário, contratado, assessor de investimento ou qualquer pessoa que atue em nome ou sob responsabilidade da Levycam.
--------------------	---

5. Base Normativa

Os requisitos deste Código devem ser aplicados em conformidade com os seguintes estatutos, leis, regras, regulamentos e orientações externas, sem que a lista abaixo seja considerada exaustiva:

Lei nº 9.613/1998	Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (com alterações da Lei nº 12.683/2012).
Lei nº 12.846/2013	Lei Anticorrupção Brasileira.
Lei nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Resolução CVM nº 35/2021	Regula a atividade de assessor de investimento, com alterações da Resolução CVM nº 179/2023.
Resolução CVM nº 178/2023	Dispõe sobre o exercício da atividade de assessor de investimento e das obrigações das instituições participantes.
Resolução CMN nº 4.557/2017	Estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.
Resolução CMN nº 4.859/2020	Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) de instituições financeiras.
Resolução BCB nº 277/2022	Dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Circular BACEN nº 3.978/2020	Política, procedimentos e controles internos de PLD/FT.
Regulamento ANBIMA de Distribuição	Código de conduta para distribuição de produtos de investimento.
FCPA	Foreign Corrupt Practices Act — Lei anticorrupção dos EUA aplicável a transações internacionais.
Recomendações FATF/GAFI	Padrões internacionais de PLD/FT adotados como referência pelas políticas da LevyCam.

Prevalência e Adequação Normativa Automática

A aplicação das disposições deste Código observará, em caráter prevalente e vinculante, a legislação, regulamentação e atos normativos vigentes e supervenientes aplicáveis às atividades da instituição e de seus profissionais, obrigando-se todos os destinatários deste instrumento a promover a imediata adequação de suas condutas, procedimentos e controles internos, independentemente de atualização formal deste Código.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Código e normas legais ou regulamentares aplicáveis, prevalecerão integralmente estas últimas, devendo a área de Compliance promover a atualização do presente instrumento no menor prazo possível.

6. Princípios Fundamentais

Os assessores de investimento e demais profissionais vinculados à LevyCam Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios fundamentais, que constituem a base ética, regulatória, técnica e institucional sobre a qual se estruturam todas as disposições deste Código, devendo ser observados de forma permanente, cumulativa e inderrogável no exercício de suas atividades.

A observância desses princípios representa dever funcional essencial, sendo condição para a manutenção do vínculo profissional com a instituição, para a preservação da

confiança dos investidores e para a mitigação de riscos operacionais, regulatórios, legais e reputacionais.

- I. **Probidade, Boa-fé e Integridade Profissional:** Atuar com honestidade, lealdade, integridade, retidão e boa-fé objetiva em todas as relações estabelecidas no exercício da atividade profissional, observando elevados padrões éticos de conduta e abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar fraude, simulação, omissão relevante, manipulação de informações, abuso de confiança ou conduta incompatível com a integridade do mercado de capitais.

É vedada a adoção de comportamentos que possam comprometer a credibilidade do profissional, a reputação institucional da LevyCam ou a confiança do investidor, devendo o profissional atuar sempre com transparência, responsabilidade e respeito às normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 23, caput, da Resolução CVM nº 178/2023.

- II. **Diligência, Prudência e Competência Técnica:** Empregar, no exercício de suas atividades, o mais elevado grau de cuidado, zelo, prudência, diligência e preparo técnico compatíveis com a complexidade das operações realizadas e com a responsabilidade inerente à atividade de assessoria de investimento, atuando de forma responsável, consistente e tecnicamente fundamentada.

Os profissionais vinculados à LevyCam devem manter permanente atualização quanto às normas legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis à sua atividade, bem como buscar o contínuo aprimoramento técnico e profissional, adotando postura preventiva na identificação, avaliação e mitigação de riscos associados às operações e aos serviços prestados.

A atuação diligente compreende, ainda, o dever de agir com cautela e senso crítico na análise de informações, na orientação a clientes e na execução de atividades relacionadas à intermediação de valores mobiliários.

- III. **Transparência, Clareza Informacional e Lealdade na Comunicação:** Prestar informações completas, claras, precisas, tempestivas, equilibradas e verificáveis, assegurando que o investidor compreenda adequadamente a natureza da atividade exercida, as características dos produtos e serviços oferecidos, os riscos envolvidos nas operações, os custos e encargos associados e a forma de remuneração do assessor.

É vedada a utilização de linguagem ambígua, omissiva ou potencialmente enganosa, bem como a realização de promessas de rentabilidade, garantias de retorno ou projeções infundadas sobre o desempenho de investimentos.

A comunicação com clientes, potenciais clientes e terceiros deve observar padrões de veracidade, coerência e responsabilidade, devendo o profissional zelar pela integridade das informações transmitidas e pela adequada compreensão do conteúdo apresentado, nos termos do art. 23, §1º, III, da Resolução CVM nº 178/2023.

- IV. **Confidencialidade, Sigilo Profissional e Proteção de Informações:** Preservar, com rigor e responsabilidade, o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no exercício da atividade profissional, incluindo dados pessoais, informações financeiras, estratégias de investimento, dados cadastrais e documentos internos da instituição ou de clientes, abstendo-se de utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, ou de divulgá-los sem autorização formal ou fundamento legal.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações de natureza sensível ou estratégica e subsiste mesmo após o término do vínculo profissional com a LevyCam, sendo aplicável a qualquer forma de acesso, armazenamento, tratamento ou compartilhamento de informações, nos termos do art. 23, inciso I e §2º, da Resolução CVM nº 178/2023.

- V. **Primazia do Interesse do Cliente e Adequação das Recomendações:** Priorizar, de forma inequívoca e permanente, o interesse legítimo do investidor, atuando com independência técnica, imparcialidade e responsabilidade profissional, de modo a assegurar que as recomendações, orientações e informações prestadas sejam adequadas às necessidades, aos objetivos e ao perfil de risco do cliente.

Os profissionais vinculados à LevyCam devem:

- a) abster-se de recomendar produtos ou operações incompatíveis com o perfil do investidor;
- b) evitar situações que configurem ou possam configurar conflito de interesses real, potencial ou aparente;
- c) comunicar tempestivamente à instituição qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação; e
- d) adotar postura diligente na proteção dos interesses do cliente e na prevenção de prejuízos decorrentes de decisões inadequadas.

- VI. **Conformidade Regulatória, Responsabilidade Institucional e Observância Normativa:** Observar rigorosamente a legislação e a regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, as regras da Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias e da BSM Supervisão de Mercados, bem como as políticas, normas e procedimentos internos da LevyCam.

A conformidade regulatória constitui dever permanente e essencial ao exercício da atividade profissional, devendo os profissionais atuar com elevado grau de responsabilidade institucional, cooperando com processos de supervisão, auditoria, fiscalização e monitoramento, e comunicando imediatamente quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou violações normativas de que tenham conhecimento.

A observância dos princípios ora estabelecidos constitui dever essencial e permanente de todos os profissionais vinculados à Levycam, devendo orientar a interpretação e a aplicação das demais disposições deste Código. O descumprimento de tais diretrizes poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares e regulatórias cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas entidades autorreguladoras competentes.

7. Missões e Valores

Missão

Oferecer soluções eficientes, seguras e transparentes nos mercados de câmbio e de valores mobiliários, promovendo o acesso qualificado ao mercado financeiro nacional e internacional, com excelência operacional e rigorosa observância regulatória.

Valores

Integridade: Agimos com retidão em todos os nossos relacionamentos e operações. A ética não é apenas uma exigência regulatória, é a essência de quem somos.

Excelência Técnica: Investimos continuamente no aperfeiçoamento das nossas equipes e processos para oferecer os melhores serviços nos mercados de câmbio e de valores mobiliários.

Foco no Cliente: Colocamos os interesses dos nossos clientes no centro de nossas decisões, buscando atender seus objetivos de forma responsável e transparente.

Conformidade Regulatória: Operamos com absoluto respeito às normas do CMN, BACEN, CVM, ANBIMA e demais reguladores, entendendo que a conformidade é condição inegociável de nossa atuação.

Responsabilidade Institucional: Reconhecemos o papel estratégico de uma corretora de câmbio e valores mobiliários no sistema financeiro e assumimos a responsabilidade de operar com solidez, segurança e credibilidade.

Transparência e Ética: Somos reconhecidos pela qualidade de nossa palavra e pela clareza de nossas comunicações. Nossa credibilidade é construída a cada operação, a cada relacionamento, a cada decisão.

8. Conduta nos Negócios

Conduta nas Relações com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A Levycam zela pelo alto padrão de governança e pelo cumprimento das normas internas, das leis e normas regulatórias e autorregulatórias, em consonância com as melhores práticas do mercado de câmbio e de valores mobiliários. São adotados procedimentos para um eficiente gerenciamento de risco e diligências rigorosas para a devida prevenção e monitoramento de atos ilícitos de qualquer natureza, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção.

Conduta nas Relações com Clientes: O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a completa satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços de câmbio e de valores mobiliários oferecidos pela Levycam, nos limites da legislação e regulamentação aplicável. O contato com os clientes deve ser marcado por:

- I. Cortesia e eficiência no atendimento;
- II. Controle rigoroso de riscos operacionais e regulatórios;
- III. Prestação de informações claras, objetivas e adequadas ao perfil do investidor;
- IV. Respostas ágeis e precisas.

O profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente em razão de interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador. Todas as informações referentes aos clientes da Levycam devem ser tratadas como informações confidenciais, devendo os Colaboradores guardar sigilo mesmo após o encerramento do vínculo profissional.

Conduta nas Relações com Concorrentes: Em relação aos concorrentes, o relacionamento deve fundamentar-se em padrões éticos. A concorrência leal deve ser

pautada pelo respeito mútuo, estimulando o aperfeiçoamento do mercado de câmbio e de valores mobiliários. Somos expressamente contrários a qualquer tipo de comentário ou disseminação de informações falsas ou enganosas a respeito dos produtos, serviços ou práticas de instituições concorrentes.

Conduta nas Relações com Fornecedores e Prestadores de Serviços: Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser preferencialmente formalizados em contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões. Devem sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha de fornecedores, visando à melhor combinação entre custo e qualidade. O cadastro de fornecedores será mantido atualizado, sendo descredenciados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado. A contratação de qualquer empresa na qual um ou mais Colaboradores tenham participação ou interesse, direta ou indiretamente, deve ser submetida à aprovação da área de Compliance.

Conduta no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna: A LevyCam valoriza a convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho, entendendo que esse ambiente é fundamental para o espírito de equipe e a obtenção de melhores resultados. As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, reconhecendo suas características, méritos, contribuições e competências individuais.

Todos os Colaboradores devem:

- I. Conhecer e entender as políticas internas da LevyCam, atuando com independência e responsabilidade;
- II. Conhecer e cumprir suas obrigações, bem como as normas legais que as regulam;
- III. Contribuir para que a LevyCam perpetue e demonstre seus valores e princípios;
- IV. Evitar circunstâncias que possam gerar conflito entre interesses pessoais, interesses da LevyCam e interesses dos clientes;
- V. Informar imediatamente à área de Compliance qualquer situação que julgue merecer análise;
- VI. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes;
- VII. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos dos clientes e evitar práticas que possam ferir a relação de confiança com a LevyCam.

Todas as decisões e atividades profissionais devem ser amparadas na equidade de direitos, tratamentos e oportunidades. Não é permitido a qualquer Colaborador praticar atos que possam ser configurados como retaliação, abuso de poder, desrespeito, concessão de benefícios injustificados, discriminação de qualquer natureza, violência ou assédio moral e sexual.

Igualdade de Oportunidades e Promoção da Diversidade: É política da LevyCam contratar, reter, promover, treinar, desenvolver e tratar Colaboradores com base em qualificações, desempenho e competência, independentemente de raça, cor, gênero, religião, idade, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou qualquer outra condição individual. Uma conduta respeitosa e profissional promove a produtividade e minimiza conflitos.

Prevenção ao Assédio e à Discriminação: A LevyCam não tolera nenhum tipo de discriminação ou assédio, verbal, escrito ou físico, que afrontem a dignidade e a integridade do indivíduo. Atos de discriminação ou assédio estão sujeitos a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do vínculo profissional, conforme a gravidade do caso.

9. Insider Trading E Informações Privilegiadas

Os Colaboradores da LevyCam podem ter acesso a informações não públicas sobre a instituição, seus clientes, emissores e outras entidades que conduzem negócios conosco. Informação privilegiada é aquela não conhecida pelo público em geral que, se divulgada, poderia afetar o preço de valores mobiliários ou influenciar a decisão de um investidor de comprar ou vender ativos — incluindo moeda estrangeira negociada no mercado de câmbio quando esta caracterizar operação de natureza especulativa sujeita à regulação.

A melhor prática é considerar todas as informações não públicas sobre títulos negociados, atividades ou condição financeira de uma empresa e seus funcionários como Informações Privilegiadas.

Como Colaborador da LevyCam:

- I. Você não deve comprar ou vender valores mobiliários em conta própria ou em qualquer conta sobre a qual exerça controle, quando possuir conhecimento de informação privilegiada relacionada a esses títulos;
- II. Você não deve repassar informações privilegiadas nem fornecer recomendações a terceiros para compra ou venda de valores mobiliários com base nessas informações;
- III. Operações de câmbio realizadas com base em informações não públicas obtidas em razão do exercício da função também são vedadas.

10. Uso de Bens e Informações

É dever de todos os Colaboradores da LevyCam seguir boas práticas de segurança da informação que orientem o uso e o acesso correto a sites, sistemas e documentos eletrônicos. Todo equipamento fornecido pela LevyCam deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais. Da mesma forma, os dispositivos pessoais dos Colaboradores não devem ser utilizados na condução de negócios ou em qualquer assunto de interesse da LevyCam sem autorização prévia.

11. Sigilo e Privacidade

Colaboradores e a LevyCam compartilham uma relação de confiança e respeito mútuo. Todavia, a LevyCam reserva-se o direito de acessar todas as propriedades da empresa computadores, sistemas, dispositivos de armazenamento a qualquer momento, por monitoramento eletrônico ou físico. Todos os documentos produzidos ou transmitidos por equipamentos da empresa são de propriedade da LevyCam.

A preservação e o sigilo de informações corporativas e de clientes são intensificados por mecanismos de segurança atrelados a controles físicos e lógicos. As informações confidenciais devem ser utilizadas apenas para o desempenho das atribuições na LevyCam, sendo vedado:

- I. Transmitir informações a terceiros ou permitir-lhes acesso não autorizado;
- II. Utilizar cargo, posição ou influência para acessar Informações Privilegiadas em benefício próprio, de familiares ou de pessoas relacionadas;
- III. Violar a propriedade intelectual da LevyCam.

Todas as informações referentes a clientes — disponibilizadas de forma escrita, oral ou eletrônica — são confidenciais e devem ser armazenadas em locais de acesso restrito. Quaisquer informações, metodologias ou tecnologias pertencentes à LevyCam não podem ser transmitidas a terceiros e devem permanecer sob sua propriedade.

12. Comunicação Responsável e Uso De Mídias Sociais

A LevyCam empenha-se em garantir que as comunicações sobre a instituição sejam precisas e realizadas apenas por Colaboradores autorizados a falar em seu nome. Os Colaboradores devem estar atentos a situações em que possam ser percebidos como representantes da LevyCam. Fazer recomendações ou citar clientes ou parceiros que

mantêm ou mantiveram negócios com a Levycam pode ser considerado um endosso não autorizado.

Conheça os limites de sua autoridade para falar, assinar ou agir em nome da Levycam, e não tome nenhuma ação que exceda esses limites. Busque aprovação prévia antes de falar sobre os negócios da Levycam em publicações ou fóruns públicos.

A Levycam respeita o direito dos Colaboradores de participar de diálogos sociais e profissionais fora do trabalho. Contudo, é necessário agir com discernimento ao se comunicar publicamente — inclusive em contas pessoais em redes sociais — evitando comentários que possam ser associados à imagem institucional ou que divulguem informações confidenciais. Nada neste Código deve ser interpretado como impedimento à participação em atividades protegidas por lei, incluindo a discussão de informações salariais pessoais.

13. Uso de Dispositivos

O conhecimento e as informações gerenciados pela Levycam constituem um de seus maiores ativos. É dever de todos os Colaboradores tomar todas as precauções necessárias para a proteção dos dados da instituição:

- I. Colaboradores não estão autorizados a instalar softwares não autorizados, piratas ou ilegais, devendo ter prévia autorização de seus gestores e do departamento de TI
- II. Bloqueie seu computador sempre que se ausentar do posto de trabalho;
- III. Nunca compartilhe senhas ou códigos de acesso com terceiros;
- IV. Não compartilhe informações confidenciais em redes sociais ou qualquer outro veículo de comunicação;
- V. Esteja atento a ataques de phishing no e-mail corporativo;
- VI. Não divulgue fotos de espaços internos da Levycam que possam conter documentos, telas de computadores ou outros dispositivos com informações visíveis.

14. Fake News

As “fake news”, ou, literalmente, notícias falsas, são notícias com aspecto jornalístico “plantadas” por um usuário da rede mundial de internet, e uma vez que aparentam ser

verdadeiras, são compartilhadas por milhões de usuários, forçando as pessoas a acreditarem naquilo que não é real.

Por essas razões, a disseminação das fake news torna-se extremamente perigosa para a sociedade no geral, visto que influencia fortemente o cenário político e econômico mundial, conforme acontecimentos recentes comprovam.

No mercado financeiro não poderia ser diferente. As fake news são capazes de influenciar o preço das ações, mercadorias e demais valores mobiliários, trazendo instabilidade à economia e ao sistema financeiro como um todo. Portanto, é urgente que isso seja combatido de forma veemente pelas instituições financeiras participantes do sistema financeiro nacional, de forma a conscientizar seus funcionários a não “criar” essas notícias mentirosas e tampouco compartilhar as já existentes, conferindo especial atenção àquilo que leem na rede e verificando sua procedência.

15. Conflito de Interesses

Conflito de interesses é um conjunto de circunstâncias onde se observa a probabilidade de análises, decisões ou quaisquer ações profissionais serem influenciadas indevidamente por um interesse secundário ou, ainda, de terem a aparência de terem sido influenciadas desta maneira.

Uma situação de conflito de interesses, portanto, geralmente ocorre quando há o interesse dirigido a um objeto, sem que as partes envolvidas cheguem a um consenso sobre o mesmo. Não há critério único ou definitivo para determinar se existe um conflito, mas existem importantes sinais de alerta, sendo assim, deve ser evitado o envolvimento em situações que apresentem ou apenas aparentem a existência de um conflito de interesses.

Conflito de interesses pode ser uma situação real, aparente ou potencial e trata-se de uma ação ou participação (direta ou indireta) em que:

- I. Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- II. Obtenha-se uma vantagem indevida utilizando-se do poder hierárquico ou atividade profissional;
- III. Cause danos ou prejuízos à imagem da LevyCam ou do próprio colaborador;
- IV. O interesse de um indivíduo ou grupo se sobreponha ao do outro, ou ainda, ao da LevyCam;
- V. Gere concorrência ou desvie oportunidades de negócios com a LevyCam em quaisquer atividades de negócios.

Conforme já mencionado anteriormente, é importante reforçar que nenhum conjunto de normas pode cobrir todas as situações de potencial ou efetivo conflito de interesses. O fator básico em todas estas situações é a divisão ou a percepção de divisão entre os interesses individuais, da Levycam e de nossos clientes.

Em nossas práticas administrativas, operacionais, relacionais e comerciais, sempre observamos atentamente possíveis situações de conflitos de interesses e estabelecemos regras e padrões para diversos casos, tais como:

Atividades Externas: Como colaborador da Levycam, você não deve assumir ou se envolver, sem autorização prévia, em qualquer atividade externa que interfira significativamente em suas tarefas profissionais. Em geral, estas atividades externas não devem:

- I. Ocupar significativamente o tempo ou a atenção dedicada às tarefas profissionais;
- II. Afetar adversamente a qualidade do trabalho;
- III. Competir com os negócios da Levycam;
- IV. Envolver a utilização de recursos físicos, lógicos, humanos ou financeiros da Levycam;
- V. Conduzir seus negócios em não conformidade com as leis e normas aplicáveis ou de forma contrária aos padrões éticos estabelecidos pela Levycam ou pela sociedade em geral;
- VI. Indicar a participação ou qualquer apoio, direto ou indireto, da Levycam;
- VII. Afetar adversamente a reputação do colaborador ou da Levycam;
- VIII. Assumir, sem a autorização prévia da Diretoria Executiva, cargo, ser intermediário, possuir participação societária ou dívida significativa perante uma entidade (ou concorrente direta) com a qual a Levycam tenha ou esteja tentando estabelecer alguma relação comercial.

Com relação às atividades externas, todos os colaboradores deverão registrar através dos devidos canais, junto à área de Compliance, todas as atividades que exerçam ou pretendam assumir externas às rotinas operacionais e negócios da Levycam. A área de Compliance submeterá os registros à análise e aprovação da Diretoria Executiva.

Relações Profissionais e Comerciais: Ao colaborador do Grupo Genial, é proibido:

- I. Realizar serviços ou oferecer produtos iguais ou similares aos da Levycam;
- II. Infamar concorrentes externos ou outros colaboradores da Levycam;
- III. Aconselhar clientes, salvo se a função desempenhada permitir ou a Diretoria Executiva aprovar previamente;
- IV. Incorrer, conscientemente, em riscos de perdas ou exposição negativa desnecessários com intuito de cumprir metas e/ou obter bônus e gratificações mais elevados;

- V. Recomendar serviços profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) com intuito ou possibilidade de receber benefícios pessoais, presentes ou qualquer forma de remuneração por isto;
- VI. Descumprir intencionalmente, negligenciar ou se omitir na realização das atividades profissionais em conformidade com leis, normas, regulamentos, processos operacionais, políticas e mecanismos de controles internos; e
- VII. Emitir opinião, sobre qualquer assunto e em qualquer tipo de mídia sem o prévio consentimento da Diretoria Executiva e de sua Assessoria de Imprensa.

Atividades Cívicas, Políticas e Filantropia: A Levycam apoia, incentiva e assegura os direitos de seus colaboradores quanto à prática de atividades cívicas, de caridade e políticas desde que tal participação não conflite com as atribuições e responsabilidades destes na empresa.

É vedado aos colaboradores:

- I. Realizar qualquer tipo de propaganda política ou partidária nas dependências da Levycam ou junto aos seus clientes e fornecedores;
- II. Utilizar da Levycam como motivo para recusar convocações cívicas e/ou políticas, sem que exista motivo real e formalizado pela área de Gente;
- III. Aceitar honorários por declarações públicas verbais ou escritas em nome da Levycam. Na eventualidade de recebimento involuntário de remuneração, deverá requerer, também publicamente, que a mesma seja doada, por exemplo, para alguma instituição de caridade;
- IV. Fazer uso de quaisquer recursos ou se beneficiar de seu cargo ou função para favorecer ou atuar em nome de pessoas politicamente expostas ou partidos políticos;
- V. Participar de encontros com finalidade filantrópica ou qualquer outro tipo de associação, mesmo que sem fim lucrativo, que interfiram ou sejam conflituosos com as atividades profissionais, os valores ou diretrizes internas da Levycam;
- VI. Realizar pagamentos ou oferecer gratificações para candidatos a cargos políticos ou representantes do governo para influenciar o julgamento de qualquer ação impetrada pela ou contra a Levycam e
- VII. Concorrer ou assumir algum cargo público, em qualquer esfera, ou ainda a cargo em qualquer outra Associação Civil ou Comercial sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

Com relação ao registro e obtenção da aprovação para o exercício de atividades cívicas, políticas ou de filantropia, devem ser observadas as mesmas regras dispostas no item referente à “Atividades Externas”.

Comunicação Interna sobre Conflito de Interesses: Todos os colaboradores da Levycam, no exercício de suas atividades, devem:

- I. Informar imediatamente à área de Compliance sobre situações de efetivo ou potencial conflito de interesses;
- II. Caso o evento tenha aparente participação de algum membro da área de Compliance, direcionar a comunicação mencionada acima diretamente à Diretoria Executiva;
- III. Reportar imediatamente à gestão direta, incidentes nas operações que ocasionem qualquer tipo de prejuízo a Levycam;
- IV. Identificada qualquer situação de não conformidade ou violação aos direcionais aqui contidos, informar à gestão e/ou área de Compliance para devidas tratativas (incluindo o envolvimento das áreas e instâncias competentes para a solução da demanda);
- V. Colaborar no processo de análise de situações de conflito, fornecendo todas as informações, requeridas ou não, e que sejam necessárias ou relevantes; e
- VI. Sempre consultar e esclarecer dúvidas sobre este tema junto à área de Compliance ou à Diretoria Executiva.

Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários: Conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 161, de 13 de junho de 2022, as empresas da Levycam, enquanto coordenadoras líderes, responsáveis pelas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, possuem um rol taxativo e não exaustivo de itens a serem observados, sendo estes:

- I. Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- II. Divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- III. Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- IV. Certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- V. Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;

- VI. Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários;
- VII. Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.

Além disso, sempre que figurantes na qualidade de coordenadoras líderes de ofertas públicas, a Levycam respeita as seguintes vedações:

- I. assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
- II. fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

16. Política De Investimentos Pessoais

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores bem como de seus familiares diretos.

As instruções nela expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos Mercados Financeiro e de Capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que dele financeiramente ou pertencente ao seu vínculo familiar ou afetivo.

A versão completa da Política de Investimentos Pessoais está descrita nas Regras e Parâmetros da Corretora (REPAC) e encontra-se disponível na internet. Sua leitura, ciência e cumprimento são mandatórios para todos os Colaboradores e regras lá dispostas fazem parte das obrigações como Colaborador da Levycam, e são complementares às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, deste Código e outras normas de conduta estabelecidas pela Corretora.

17. Cumprimento Das Leis E Normas Regulatórias

As atividades da Levycam estão sujeitas a diversas leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando às normas emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Conselho Monetário Nacional (CMN), da ANBIMA e de outras leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao mercado de câmbio e de valores mobiliários no Brasil.

Espera-se que os Colaboradores conheçam e cumpram as políticas e procedimentos aplicáveis à sua função e concluam os treinamentos obrigatórios que se apliquem. Todas as políticas internas encontram-se disponíveis no repositório interno da LevyCam. O desconhecimento das normas e procedimentos não poderá ser utilizado como argumento para justificar conduta em desconformidade com este Código.

18. Gestão do Código de Ética e Conduta

A gestão deste Código será realizada pelo Comitê de Ética da LevyCam, composto por membros seniores da instituição. O Comitê terá como responsabilidades:

- I. Trabalhar em prol da evolução dos padrões de ética e conduta da LevyCam;
- II. Disseminar o conteúdo deste Código entre as equipes e demais membros da instituição;
- III. Zelar pelo correto funcionamento dos canais de comunicação e pela proteção dos dados envolvidos;
- IV. Tornar-se referência dos atributos e comportamentos desejados para todos os Colaboradores;
- V. Garantir que as diretrizes do Código sejam respeitadas e seguidas;
- VI. Acompanhar e deliberar sobre situações identificadas como infrações aos preceitos do Código.

19. Canal de Denúncias

Objetivo: O Canal de Denúncias está disponível para Colaboradores, terceiros e demais interessados, como ferramenta de interlocução proativa, transparente, independente e imparcial para o reporte de violações ou suspeitas de descumprimento de quaisquer dos temas descritos neste Código e nas políticas internas da LevyCam, bem como na legislação anticorrupção e na Resolução CMN nº 4.567/2017.

Funcionamento: O Canal de Denúncias está disponível e acessível 24 horas por dia para recebimento de denúncias.

Temas Abrangidos:

- I. Inobservância de dispositivos legais e normativos internos que regulam a atividade da LevyCam;
- II. Fraudes, incluindo fraudes eletrônicas;
- III. Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

- IV. Contabilização irregular;
- V. Controles internos inadequados;
- VI. Assédio moral e sexual;
- VII. Discriminação;
- VIII. Violações das normas de câmbio e de valores mobiliários.

A seguir são apresentadas as possíveis ações em caso de denúncias, dúvidas ou sugestões relacionadas ao Código. Ressalta-se a importância da apresentação de provas ou indícios para que as investigações sejam conduzidas de forma justa para ambas as partes.

Líderes de Equipe: Os líderes atuarão como primeiro ponto de contato para relatos de violações e dúvidas em relação a este Código. Caso o Colaborador não se sinta confortável em contatar seu gestor direto, deve procurar o Diretor da área ou o departamento de Recursos Humanos.

Canal de Denúncia: Todos os Colaboradores têm direito de escalar suas requisições diretamente ao departamento de Compliance ou ao Comitê de Conduta e Ética pelo Canal de Denúncias, com anonimato preservado.

Processo de Investigação: O Código será rigorosamente aplicado. Quando ocorrerem violações, as pessoas sujeitas estarão a ações corretivas e/ou disciplinares, tais como advertências, suspensões ou rescisão do vínculo. Situações que envolvam violação de ética, lei, regras, regulamentos, controles contábeis ou de auditoria devem ser denunciadas imediatamente. As informações serão encaminhadas ao Comitê de Ética para análise e averiguação, mesmo que digam respeito à alta liderança.

Considerações Gerais: A identidade dos Colaboradores, terceiros, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores que utilizarem o Canal de Denúncias será mantida confidencial, salvo se sua divulgação for exigida por lei. O departamento de Compliance deverá elaborar, semestralmente, relatório com o número de denúncias recebidas, suas naturezas, as áreas responsáveis pelo tratamento, o prazo médio de resolução e as medidas adotadas. Esse relatório deve ser aprovado pela Alta Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos.

20. Sanções

Acreditamos que antes de penalizar devemos sempre educar e por isso valorizamos os programas de treinamentos e o fluxo de comunicação interna fluindo vertical e horizontalmente.

Todavia, na ocorrência de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas algumas penalidades conforme as transcritas a seguir.

Na ocorrência de não observância, omissão ou negligência às regras e diretrizes contidas neste Código, bem como nas demais políticas internas da LevyCam, o colaborador,

desde que comprovada sua conduta indesejável ou contrária aos interesses e valores da empresa, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, podendo acarretar, em último caso, em rescisão do contrato profissional com ou sem justa causa.

Todos os colaboradores se comprometem a observar e cumprir precisamente as disposições estabelecidas neste Código, a pautar suas ações e atitudes de acordo com as leis, regulamentações e demais instrumentos aplicáveis às atividades e operações da Levycam.

Em caso de necessidade de penalização, serão considerados 4 (quatro) níveis de penalidade, conforme o caso concreto, a saber:

1. Brando – advertência escrita e não implica em perda de remuneração;
2. Moderado – suspensão não superior a 30 (trinta) dias, sem perda de remuneração durante o período de vigência da penalidade e apuração dos fatos, e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves do que aquelas classificadas como de nível “Brando”;
3. Grave – suspensão não superior a 30 (trinta) dias, com perda de remuneração durante o período de vigência da penalidade e apuração dos fatos, e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves do que aquelas classificadas como de nível “Brando” ou “Moderado”, podendo ainda, acarretar em rescisão do contrato profissional sem justa causa;
4. Gravíssima – rescisão do contrato profissional com justa causa e, dependendo do caso, com reporte aos órgãos competentes conforme decisão da Diretoria Executiva, além de possíveis providências judiciais

Dependendo do caso concreto e da gravidade da falta cometida, a empresa não estará obrigada a seguir os níveis de penalidade acima descritos.

A não observância de qualquer disposição contida neste Código inicialmente será considerada, no mínimo, como falta passível de nível “Brando”.

Todos os casos serão analisados pela área de Gente, que poderá envolver outras áreas na apreciação, conforme necessidade e gravidade da suposta infração, incluindo, se for o caso, a avaliação do ocorrido por parte da Diretoria Executiva.

Visando assegurar a consistência e critérios justos de análise dos casos de suspeição de desvios ou falhas de conduta, algumas premissas devem sempre ser observadas, tais como as abaixo transcritas:

- I. A área de Gente registrará todas as decisões sobre qualquer caso analisado;
- II. A aplicação das penalidades será formalizada, por escrito, e acompanhada de breve exposição dos fatos que geraram a punição;
- III. O colaborador penalizado deverá atestar o recebimento da advertência através da assinatura de termo específico com a presença de um representante da área de Gente;

- IV. Na eventualidade de o colaborador se negar a formalizar o recebimento do documento de advertência, independentemente do nível, este terá o seu contrato de trabalho rescindido; e
- V. A área de Gente e as demais áreas envolvidas nas tratativas deverão manter total sigilo sobre todos os casos analisados e assegurar a coerência dos pareceres correntes com as análises e decisões anteriores.

Os reportes de violações dos dispositivos desse Código enviados pelo Canal de Denúncias Corporativo Serão tratados conforme fluxo descrito no Manual do Canal de Denúncias, disponível na Intranet e no site das empresas da Levycam.

21. Diretrizes Anticorrupção

Com a edição da Lei nº 12.846/13, mais conhecida como "Lei Anticorrupção", as pessoas jurídicas passaram a ter responsabilidade civil e administrativa pela prática de ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Lei Anticorrupção se aplica contra as empresas que incorrerem na prática dos seguintes atos lesivos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Um dos principais dispositivos trazidos pela referida Lei é a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, nos âmbitos civil e administrativo, pelos atos de corrupção cometidos em seu interesse ou benefício. Assim, a Lei permite que a empresa seja responsabilizada independentemente da responsabilização dos indivíduos envolvidos, não sendo também necessário comprovar que houve intenção dos dirigentes ou donos das empresas em lesar o erário.

Merece destaque o fato de que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Ainda, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

No que tange às consequências para a prática do ilícito de corrupção, temos:

- I. Na esfera administrativa:
 - a) multas de até 20% do faturamento bruto da empresa no exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; ou
 - b) multas de até R\$ 60 milhões de reais quando não for possível a realização do cálculo da alínea anterior;
 - c) publicação extraordinária da sentença condenatória em meios de comunicação de grande circulação.
- II. Na esfera judicial:
 - a) decreto de perdimento de bens, direitos e valores;
 - b) suspensão ou interdição parcial de atividades;
 - c) proibição do recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de 1 a 5 anos;

Adicionalmente, a Lei prevê mecanismos para impedir que novas empresas criadas por sócios de empresas inidôneas - em seus próprios nomes ou de maneira oculta - venham a contratar com a administração pública.

Aos colaboradores da Levycam é expressamente recomendado o emprego da máxima cautela no trato com a administração pública. Os colaboradores devem zelar para que sua atuação seja absolutamente idônea, coerente e transparente, baseada nos princípios éticos contidos nesse código.

A ocorrência de qualquer situação atípica deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance, que envolverá a Diretoria Executiva. Para mais informações sobre como agir da forma correta no combate a corrupção, consulte a Política Anticorrupção.

Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e Crimes Correlatos

“Lavagem de Dinheiro” significa o processo pelo qual a origem de recursos obtidos ilegalmente é disfarçada a fim de que estes pareçam provenientes de uma fonte legítima.

Diversos tipos de instituições podem, inadvertidamente, serem utilizadas como intermediárias para o depósito ou transferência de fundos originados de atividades criminosas e, portanto, a Levycam não realiza conscientemente negócios com clientes ou potenciais clientes cujos recursos, efetiva ou aparentemente, sejam provenientes ou usados para atividades ilegais ou ilícitas.

O colaborador, caso tome conhecimento de fatos que levem a uma suposição de que algum cliente ou transação esteja envolvido em práticas ilícitas, deverá reportar imediatamente para a área de Compliance, que tomará as medidas cabíveis para análise e, caso aplicável, comunicação aos órgãos competentes.

Portanto, não é permitida a condução de transações comerciais com clientes que forneçam informações inadequadas, incompletas, adulteradas ou enganosas. Neste caso, a Levycam tem o direito e o dever de realizar o cancelamento destas transações com o cliente e relatar às autoridades competentes.

O Grupo Genial coopera integralmente com os organismos governamentais e seus colaboradores não devem medir esforços para identificar, com razoável certeza, a origem dos recursos de seus potenciais clientes e investidores correntes.

O detalhamento e demais regras e diretrizes referentes a este importante tema estão dispostos em manuais, políticas e programas de treinamento específicos da Levycam.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos com relação ao assunto deverão ser encaminhados para a área de Compliance.

22. Órgãos Reguladores

A Levycam mantém relações profissionais com os seguintes órgãos reguladores, cujas normas e diretrizes determinam os processos internos da instituição em suas composições e desdobramentos:

Banco Central do Brasil (BACEN)	Autoridade monetária responsável pela regulação e supervisão do mercado de câmbio e das instituições financeiras, incluindo corretoras autorizadas a operar câmbio.
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Autoridade do mercado de capitais brasileiro. Responsável por regular todas as atividades relacionadas à negociação de valores mobiliários, incluindo corretoras, distribuidoras e assessores de investimento.
Conselho Monetário Nacional (CMN)	Órgão normativo máximo do sistema financeiro nacional, responsável pelas diretrizes gerais das políticas monetária, creditícia e cambial.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Entidade autorreguladora que representa instituições financeiras e estabelece padrões de conduta e boas práticas para o mercado.
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras, responsável pela produção de inteligência financeira e pela identificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
Financial Crimes Enforcement Network (FinCEN)	Serviço do Departamento do Tesouro dos EUA que coleta e analisa informações sobre transações financeiras para combater lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros, quando aplicável às operações internacionais da Levycam.
FATF/GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional, organismo intergovernamental responsável pelo estabelecimento de padrões internacionais de PLD/FT adotados como referência pelas políticas da Levycam.



O presente Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições anteriores em sentido contrário. Todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Profissional no ato de sua admissão ou vinculação à LevyCam.